DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.724 João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022 SUPLEMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Transforma funções comissionadas existentes na estrutura do Poder Judiciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam transformadas, na estrutura do Poder Judiciário do Estado, quarto funções comissionadas de Chefe de Cartório, prevista no art. 21 do Capítulo V, do Título I, do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, correspondentes aos incisos I, IV, V e VI do art. 11 da Subseção II, da Seção I, do Capítulo IV, do Título I, do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, em função comissionada de Oficial Judiciário IV – símbolo PJ-FPJ-005 – com idêntico padrão remuneratório das funções comissionadas transformadas.
Parágrafo único. As funções comissionadas transformadas são privativas de servidores designados para o NEJURE.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 166, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.
§1º Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.
§ 2º Excepciona-se da regra prevista no § 1º deste artigo apenas os cargos necessários ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado.
§ 3º A preservação excepcional prevista no § 2º deste artigo não alcança os processos judiciais em curso, nem implica em reconhecimento de direito subjetivo à nomeação de candidatos.
§ 4º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba regulamentará o procedimento de nomeação previsto no § 2º deste artigo.".
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera o art. 245, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), que dispõe sobre a designação de chefe de cartório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 245 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 245. O cartório de justiça será chefiado por servidor do foro judicial que se encontrar lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca.
Parágrafo único. O servidor designado para a chefia de cartório será investido na função de confiança de Chefe de Cartório, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, ouvido o juiz titular, ou o juiz substituto que nessa condição se encontrar há pelo menos seis meses.".
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.425 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de R$ 360.000.000,00 ao orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no corrente exercício, até o limite de R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária 05.102 – Encargos Judiciários, vinculada à Justiça Comum.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.426 DE 20 DE OUTUBRO 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constante na lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, por meio de suplementações de dotações orçamentárias para atender aos grupos de despesas:
I – Pessoal e Encargos;
II – Juros e Encargos da Dívida;
III – Outras despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Dívida.
§ 1° A autorização de que trata o caput é limitada ao valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em observância ao inciso II, do art. 170, da Constituição Estadual, e inciso VII, do art. 167, da Constituição Federal.
§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes no caput, fica autorizado ao Poder Executivo executar:
I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação e órgão;
II – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de programas e ações dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria de programação.
§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 2° Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1°, III, e 46 da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 3º Fica autorizada a anulação de dotações orçamentárias, total ou parcial, referentes aos saldos da Reserva de Contingência, estabelecida no § 6º do art. 36 da Lei nº 12.022, de

09 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022), disponíveis no orçamento para o exercício 2022.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.427 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas na Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as metas de resultado primário e resultado nominal para o exercício de 2023, na forma do quadro anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Anexo da Lei nº 12.427 de 20 de outubro de 2022.

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	17.635.592	16.983.075	20,20	18.191.113	17618093,08	20,33	18.146.636	17.602.237	19,78
Receita Primárias (I)	15.173.545	14.612.124	17,38	15.651.512	15158489,00	17,49	15.613.244	15.144.846	17,02
Despesa Total	17.635.592	16.983.075	20,20	18.191.113	17618093,08	20,33	18.146.636	17.602.237	19,78
Despesa Primárias (II)	15.003.023	14.447.911	17,18	15.475.618	14988136,08	17,29	15.437.780	14.974.647	16,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.522	164.213	0,20	175.894	170352,91	0,20	175.464	170.200	0,19
Resultado Nominal	157.647	151.814	0,18	162.613	157490,72	0,18	162.215	157.349	0,18

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaouniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa AnualR$ 400,00
Assinatura Impressa SemestralR$ 200,00
Número AtrasadoR$ 3,00

LEI Nº 12.428 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o *caput* do artigo 5º da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei n° 12.192, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.429 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 8º e o *caput* dos artigos 21 e 24 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"I – interstício de 05 (cinco) anos, para mudança do Nível de Referência para outro, quando da vigência da Promoção Funcional Horizontal;

II – interstício de 05 (cinco) anos, para promoção em classificação subsequente, conforme os critérios estabelecidos para a Promoção Funcional Vertical, observado o disposto no § 3º do art. 5º.".

"Art. 21. A Promoção Funcional Vertical, para as classes B, C, D e E, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 5, 10, 15 e 20 anos de efetivo exercício, correspondendo à passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional, conforme o estabelecido nos artigos 5º; 8º, inciso II; e 29, § 3º, desta Lei, ocorrendo após o Estágio Probatório.".

"Art. 24. A Promoção Funcional Horizontal, para os níveis II, III, IV, V, VI e VII, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de efetivo exercício, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:".

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 8º, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se interstício, para fins de progressões vertical e horizontal de que trata o *caput* deste artigo, cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.430 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 2º da Lei nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, que autorizou o Poder Executivo a constituir a sociedade por ações denominada de LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n° 6.562, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A sociedade terá por finalidade a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, a distribuição, o armazenamento, o comércio, a representação, a importação, a exportação, o registro e a gestão de logística de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, produtos para a saúde, abrangendo saneantes, cosméticos e dietéticos, bem como outros de sua produção, ou adquiridos ou recebidos de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de tecnologia digital, desde que relacionados à saúde e de utilidade para o SUS, podendo também realizar pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, bem como, ainda, participar do capital de outras sociedades".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.929 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros, pelo cidadão que precise se deslocar exclusivamente entre os municípios do Estado da Paraíba para ir ao seu domicílio eleitoral ou dele retornar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros, ao cidadão que precise se deslocar exclusivamente entre os municípios do Estado da Paraíba para ir ao seu domicílio eleitoral ou dele retornar.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é válida entre as 7h do dia 29 de outubro de 2022 até às 7h do dia 31 de outubro de 2022.

§ 2º Para o transporte de característica semiurbana, a autorização de que trata o caput é válida para todas as viagens realizadas durante todo o dia 30 de outubro de 2022.

§ 3º A utilização gratuita do transporte de característica rodoviária de que trata o caput deste artigo fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-título ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

§ 4º A utilização gratuita do transporte de característica rodoviária de que trata o caput deste artigo, para a saída do município onde o eleitor tem domicílio eleitoral, fica condicionada à apresentação do comprovante de votação e à prévia utilização da gratuidade para o trecho de ida.

§ 5º Fica dispensada a apresentação do comprovante de votação de que trata o § 4º deste artigo no caso da emissão concomitante dos bilhetes de ida e volta, observados os horários estabelecidos no § 1º e a apresentação da documentação de que trata o § 3º.

Art. 2º As empresas permissionárias de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão devidamente ressarcidas dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista neste Decreto, na forma e no cálculo a serem definidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão às custas do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 4º O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 447/2022/SEAD **João Pessoa, 20 de outubro de 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos II e XII, do Decreto n. º 41.415, de 12 de Julho de 2021.

RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Processo n° **22.026.435-0**, constante da Resenha nº **538/2022/DEREH/GS/SEAD**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23.09.2022, referente à Flexibilização de Horário, da servidora **CLAUDIANA FRANCISCA CAVALCANTI CAMPOS**, matrícula nº 526.266-6.

PORTARIA Nº 448/2022/SEAD **João Pessoa, 20 de outubro de 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.031.137-4/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 130.480-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 449/2022/SEAD **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.030.824-1/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WELLINGTON LEONARDO DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.685-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 450/2022/SEAD **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.031.212-5/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SORAIA DE OLIVEIRA PEQUENO**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 168.919-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 451/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031328-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 28ª Zona Eleitoral – Patos PB, da servidora **JANUBIA DE MEDEIROS MENEZES**, matrícula nº 176.452-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 452/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22030734-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **SERGIO CHARIFKER RIBEIRO MARTINS**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 162.451-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado Stricto Sensu em Odontologia, ministrado pela UNG Universidade, no período de março de 2021 a fevereiro de 2025, sem perdas da sua remuneração, de acordo com os Artigos 17 e 18, inciso III, da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 453/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031326-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Patos - PB, da servidora **RAFAELY CALADO GONCALVES BATISTA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.467-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 454/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22030715-6/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **CIRA MAIA CINIGLIO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 173.293-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, sem perdas da sua remuneração, de acordo com os Artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 455/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031050-5/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **CIRA MAIA CINIGLIO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 179.306-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, sem perdas da sua remuneração, de acordo com os Artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 456/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22028403-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **FRANCISCO RÔMULO CIRILO**, matrícula nº 301-1, e **DULCINETE MORAIS CARNEIRO**, matrícula nº 292-7, lotados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 457/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031329-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, das servidoras, **BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE,** Assistente Administrativo, matrícula nº 181.196-7, e **RAQUEL SOARES DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.917-6, lotadas na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 458/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031331-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência do Coronel PM **JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA**, Matrícula nº 518.599-8, para continuar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, pelo prazo de 01 (um) ano, com as perdas salariais inerentes a condição de policial militar agregado, para continuar exercendo o cargo em comissão de Coordenador de Segurança Institucional, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

PORTARIA Nº 459/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado dia 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22031330-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Brasília/DF, da servidora **MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO**, Professor, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 460/2022/SEAD. **João Pessoa, 20 de outubro de 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22030685-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **SHIMENY LIMA LUCENA DANTAS**, Enfermeiro, matrícula nº 161.936-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Gerontologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2022 a fevereiro de 2024, sem perdas da sua remuneração, de acordo com os Artigos 17 e 18, inciso II, da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 582/2022**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
22031032-7	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	795241	ALBA LUCIA BRASILEIRO LIMA	497/2022
22029627-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1426965	ELENILDA PEREIRA ALVES	490/2022
22030760-1	SEC.EST.SAUDE	971073	FRANCISCO CARNEIRO DE CARVALHO	495/2022
22029673-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1307207	GLICIA ALMEIDA FISCHER DE MIRANDA	491/2022
22031148-0	SEC.EST.SAUDE	960233	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS NETO	498/2022
22030847-1	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373480	JOSE GESSENER E SILVA	500/2022
22050585-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1427989	JOSE ROBERTO GUEDES	492/2022
22029621-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1427326	MARIA DA GUIA DE SOUZA	493/2022
22029506-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1450981	MARIA GORETE BARBOSA DE BRITO	496/2022
22060095-3	SEC.EST.SAUDE	1503316	MARIA ROCHA BARBOSA	501/2022
22031229-0	SEC.EST.PLAN.ORC.GESTAO	1274058	RUTH TIMOTEO PAIVA	499/2022
22050530-2	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	932639	SILVIO AUGUSTO DE BRITO OLIVEIRA	502/2022
22030687-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1085409	VALENTINA VIANA DOS SANTOS	494/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 584/2022 /DEREH/GS**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA: 19-10-2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.031.037-9	172.530-1	ADRINA DE OLIVEIRA CHAGAS TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
22.031.135-8	173.012-6	CECILIA DE CASTRO QUERINO DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	I	III
22.030.816-1	173.934-4	COSMO LUIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	VI
22.030.800-4	137.382-0	EDJANE ROCHA ALVES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	V	VII
22.030.527-2	143.771-2	FRANCISCO GENETON DE CALDAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.030.794-6	137.743-4	GILVANIA ALVES DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.031.134-0	173.318-4	HIGO FRANKLYM DE FREITAS ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
22.030.833-1	144.282-9	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VII
22.030.818-7	142.294-4	LIDIA AMANCIO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	V	VII
22.027.591-8	158.742-1	MARCOS DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	III	IV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 587/2022 - DEREH/GS/SEAD**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22029682-1	160883-5	AIRTON PONTUAL DE OLIVEIRA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	B	C	Artigo 8º, III
22030903-5	167838-8	SAMARA MORAIS DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO	A	B	Artigo 8º,II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 588/2022 - DEREH/GS/SEAD**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Fazenda, combinado com a Lei nº 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
22030368-1	157695-0	MANUELLE DOS SANTOS ISIDRO NUNES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	B	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 589/2022 - DEREH/GS/SEAD**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL CONDICIONAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
22021919-2	186124-7	THIAGO SILVA DA COSTA	MEDICO	B	C	Artigo 8º, III

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 594/2022/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA:19/10/2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.030.522-6	MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS	130.450-0	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.050.583-7	JOSE VALMIR RIBEIRO PINTO	144.406-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.028.954-9	JANINNE KELLY GONZAGA TAVARES	185.415-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.028.955-7	JANINNE KELLY GONZAGA TAVARES	175.519-6	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.029.476-3	ALFRANIA ANANIAS DE SOUSA	133.602-9	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.030.267-7	MOISES COSTA NETO	185.492-5	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.080.195-9	NEUZA MARIA C. DE LACERDA RODRIGUES	087.925-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.050.559-4	ROBERTO LUIZ DE FIGUEREDO ROCHA	144.802-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 583/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
22029488-7	161017-1	BRENDA SEPHORA DE BRITO MONTEIRO E SILVA	ENFERMEIRO
22026212-8	187278-8	GERMANA MARIA PRAZIM DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
22050586-1	150936-5	SUELI DOS REIS FERREIRA	BIOQUIMICO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 588/2022**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 20-10-2022**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
22030266-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1411543	ANGELA IRIS NUNES DOS SANTOS
22031345-8	SEC.EST.FAZENDA	899852	CELIO DE LIMA
22030237-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1454447	GILSEPP FRANCISCO DE OLIVEIRA
22029144-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1423193	GIOVANA MARIA LINHARES DE SOUZA
22029960-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1450158	JOSE ANTONIO DA SILVA LEITE
22030438-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	861863	JOSE FLAVIO FARIAS BARROS
22050582-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1444069	JOSE VALMIR RIBEIRO PINTO
22050634-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	966916	JOSEDETE RAFAEL ALVES
22031235-4	SEC.EST.SAUDE	1500015	MARIA DO SOCORRO BEZERRA M. DE SOUSA
22030811-0	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1378635	TEREZINHA DE LISIEUX PIRES DE ANDRADE
22030688-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	914932	WALFREDO DE ALBUQUERQUE MELO NETO

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos